



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.552, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão da tarifa do transporte público coletivo no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando os contratos de concessão do transporte coletivo urbano e rural decorrente dos processos de licitação Concorrência nº 09/2015 e nº 06/2018 que estabelecem os requisitos para a revisão da tarifa, DECRETA:

Art. 1º A tarifa pública do transporte público coletivo urbano é fixada nos seguintes valores:

- I - passagem no transporte convencional: R\$ 5,00 (cinco reais);
- II - passagem para estudantes no transporte convencional: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- III - transporte seletivo: valor máximo de R\$ 7,00 (sete reais).

Art. 2º A tarifa pública do transporte público coletivo rural é fixada nos seguintes valores:

- I - passagem no transporte convencional: R\$ 5,00 (cinco reais)
- II - passagem para estudantes no transporte convencional: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Art. 3º Ficam as empresas que realizam os transportes coletivo urbano e rural, obrigadas a fixar em local visível, dentro dos coletivos, indicação informativa do preço da tarifa estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 13 de março de 2022.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 10 de março de 2022.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2022